



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.952, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal de Paraisópolis e estabelece a sua denominação como “Museu Carlos Gonzaga”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal de Paraisópolis, com a denominação de “**MUSEU CARLOS GONZAGA**”, tendo por objetivo guardar e preservar a memória da comunidade local e regional, representada em fotos, objetos e documentos.

Parágrafo único: O Museu Carlos Gonzaga está atualmente localizado no prédio denominado Casa de Cultura Irmãos Carvalho, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 702 - Centro.

Art. 2º O **Museu Carlos Gonzaga**, de caráter público, é uma instituição do Município de Paraisópolis e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 03 de outubro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.952, de 03/10/2025 foi publicada na data de 03/10/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão